



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Defesa - Multa**

Destino: **SEC/DELEMIG**

Processo: **08295.004328/2019-67**

Interessado: **CLAUDE RENE SAVARY**

1. Trata-se de recurso interposto por **CLAUDE RENE SAVARY**, nacional da Suíça, contra a aplicação de multa, pela SR/PF/AL em 06/09/2018, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 4002 o prazo de estada legal no país (encerrado em 02/04/2017);
2. De acordo com a Informação 10529463, não restou claro se a defesa apresentada foi tempestiva, tendo a interessada alegado hipossuficiência;
3. Pelas diligências de campo, restou comprovado que o interessado está solicitando sua regularização migratória, bem como restou demonstrada a sua situação de hipossuficiência, razão pela qual, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
5. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/11/2019, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13091215** e o código CRC **F7586621**.